ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

# LEI N.º 5.959
# DE 21 DE MAIO DE 2024

Institui o Selo Lilás de Reconhecimento para empresas atuantes no combate à violência contra a mulher, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas que promovam e atuem em políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, serão consideradas empresas socialmente responsáveis, aquelas que, em sua gestão, priorizam relações éticas e transparentes com os diversos públicos a quais se relaciona, promovendo o respeito à diversidade, a redução das desigualdades e o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo conscientizar tanto a classe trabalhadora quanto empresarial sobre as políticas públicas em vigor no Município de Aracaju que combatem a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

**Art. 3º** O Legislativo deverá reconhecer as empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher preferencialmente no dia 7 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

**Art. 4º** O Selo tem como objetivo reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada em incentivar o combate à violência contra a mulher e promover a educação sobre os dispositivos legais relacionados ao tema.

Assinado por 3 pessoas: ROSARIA DE SOUZA RABELO, EDVALDO NOGUEIRA FILHO e HALLISON DE SOUSA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/70FB-2D13-B381-05C3 e informe o código 70FB-2D13-B381-05C3

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

# LEI N.º 5.959
# DE 21 DE MAIO DE 2024

**Art. 5º** Para a obtenção do Selo Lilás, as empresas devem cumprir os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II – desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfretamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III – divulgação de políticas e campanhas adotadas para a defesa dos direitos das mulheres, tanto no âmbito municipal, estadual quanto nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV – promoção de ações afirmativas com enfoque na saúde da mulher, especialmente durante os períodos gestacional, pós-parto e lactante, visando à melhoria de sua qualidade de vida;

V – promoção de ações que visem garantir planos de carreira mais transparentes, oferecendo oportunidades equitativas, inclusive salariais, para homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI – promoção de boas práticas para combater e prevenir o machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII – desenvolvimento de outra atividades que contribuam para a valorização da mulher.

**§ 1º** Para obtenção do Selo, a empresa devera cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

**§ 2º** Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

**Art. 6º** A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Assinado por 3 pessoas: ROSARIA DE SOUZA RABELO, EDVALDO NOGUEIRA FILHO e HALLISON DE SOUSA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/70FB-2D13-B381-05C3 e informe o código 70FB-2D13-B381-05C3

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

# LEI N.º 5.959
# DE 21 DE MAIO DE 2024

**Art. 7º** A certidão será concedida anualmente no mês de agosto, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher de Aracaju.

**Parágrafo único.** Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Aracaju para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.

**Art. 8º** O Selo Lilás terá validade pelo período determinado no parágrafo único abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os períodos de validade do selo são:

I – Empresas que desenvolverem 2 das atividades previstas: 1 ano;

II – Empresas que desenvolverem 4 das atividades previstas: 2 anos;

III – Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 3 anos.

**Art. 9º** O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 10.** A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

**Art. 11.** As empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara

Assinado por 3 pessoas: ROSARIA DE SOUZA RABELO, EDVALDO NOGUEIRA FILHO e HALLISON DE SOUSA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/70FB-2D13-B381-05C3 e informe o código 70FB-2D13-B381-05C3

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

# LEI N.º 5.959
# DE 21 DE MAIO DE 2024

Municipal de Aracaju, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal da Mulher.

**Parágrafo único.** A confecção do prêmio será realizada às custas da Câmara Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, esta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 21 de maio de 2024. 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

***EDVALDO NOGUEIRA***
***PREFEITO DE ARACAJU***

***Rosária de Souza Rabelo***
***Secretária Municipal da Família e da Assistência Social***

***Victor Rollemberg Gois Machado***
***Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação***

***Hallison de Sousa Silva***
***Secretário Municipal de Governo***

*Projeto de Lei nº 266/2023– Autoria: Vereador Eduardo Lima.*

Assinado por 3 pessoas: ROSARIA DE SOUZA RABELO, EDVALDO NOGUEIRA FILHO e HALLISON DE SOUSA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/70FB-2D13-B381-05C3 e informe o código 70FB-2D13-B381-05C3

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70FB-2D13-B381-05C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSARIA DE SOUZA RABELO (CPF 267.XXX.XXX-72) em 21/05/2024 17:33:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 21/05/2024 17:39:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HALLISON DE SOUSA SILVA (CPF 862.XXX.XXX-72) em 21/05/2024 21:17:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/70FB-2D13-B381-05C3